

Procedimentos  
p. 4  
1150-113 Lisboa

Tel: 4251 21 399 20 00  
Fax: 4251 21 399 20 94  
Fax: 4251 21 399 20 94

www.concorrencia.pt  
ade@concorrencia.pt

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Vítor Santos  
M.I. Presidente  
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços  
Energéticos  
R. Dom Cristóvão da Gama, 1- Edf. Restelo  
1400 - 113 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
<b>E-Tecnicos/2009/319/JA/hp</b>	<b>05-06-2009</b>	<b>S-GAM/2009/108</b>	<b>16-07-2009</b>

Assunto: **Proposta de alteração do Regulamento de Relações Comerciais do sector eléctrico**

A Autoridade da Concorrência analisou a proposta de revisão do Regulamento de Relações Comerciais, submetida a consulta pública em 5 de Junho último, concordando em geral com o objectivo expresso nessa revisão de fomentar a participação do CUR na contratação a prazo de energia.

Consideramos, aliás, que a contratação a prazo poderá dar um contributo importante para o processo de fixação das tarifas do CUR. Nessa medida, sugere-se que a ERSE defina igualmente no Regulamento Tarifário as metodologias a consagrar para incorporar a contratação a prazo na determinação da tarifa de energia, bem como a calendarização específica desse processo. Na verdade, quanto mais próximo do fecho do ano for determinada a tarifa de energia, mais informação é passível de ser incorporada na sua estimação, em benefício da qualidade do processo.

No que respeita à presente revisão do RRC, constata-se que a ERSE permite um maior grau de liberdade ao CUR na participação em mercados organizados a prazo, introduzindo, em paralelo, a obrigação do CUR enviar anualmente (*vide* novo n.º 5 do artigo 57.º do RRC) um plano de

## AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

aquisições de energia que cobre o período dos 6 a 18 meses seguintes. Por outro lado, a ERSE propõe que o CUR deverá privilegiar a contratação a prazo que assegure a cobertura de risco de preço correspondente ao sistema eléctrico português (*vide* novo n.º 6 do artigo 57.º do RRC).

A Autoridade da Concorrência verifica, porém, que o plano de aquisições a apresentar pelo CUR terá um carácter meramente indicativo. A possibilidade de ocorrerem desvios acentuados face ao planeado, dado o longo horizonte de previsão do plano, não permite que esse instrumento acrescente uma previsibilidade significativa à função de aquisição de energia e à sua eventual utilidade para o processo de fixação de tarifas. Face ao exposto, a Autoridade da Concorrência sugere, em alternativa, que o plano seja enviado mensalmente – em vez de anualmente – e que cubra as aquisições a realizar no mês seguinte para produtos de entrega a prazo para até os próximos 24 meses. Pensamos que assim se obteria um acompanhamento mais próximo da contratação de energia a prazo, de particular utilidade para avaliar ajustamentos do ano em curso e a formação da tarifa de energia do ano seguinte, possibilitando também identificar mais perto do acontecimento eventuais desvios a comportamentos de contratação óptima no mercado a prazo.

A Autoridade da Concorrência constata, ainda, que os mecanismos contratuais a prazo que permitam a cobertura do risco de preço em Portugal – o produto de carga base financeiro para o sistema Português do OMIP ou os leilões de contratos financeiros de diferença de preços entre o sistema Português e o Espanhol – partem de abordagens distintas no que respeita à protecção da concorrência no mercado nacional.

Enquanto no instrumento do OMEL (vd. Orden ITC/1549/2009, de 10 de Junho), no sentido exportador Espanha-Portugal, são excluídas de participar as empresas comercializadoras pertencentes a grupos económicos que no ano anterior ao do leilão tenham tido uma quota superior a 20% da capacidade de geração em Portugal, o que é fundamentado na prevenção de aproveitamentos de posição dominante (vd. ponto 2.10 da Decisão da Comissão 2006/770/CE, de 9 de Novembro de 2006), no instrumento do OMIP, nenhuma salvaguarda desse tipo é introduzida.

A Autoridade da Concorrência constata que, na oferta ou na procura do produto de carga base financeiro do OMIP, o grupo EDP, ao qual pertence CUR, deverá ser potencialmente dominante. Caso as centrais com CMEC ou CAE não participem em mecanismos de contratação a prazo, a contratação deste tipo de produto financeiro será particularmente concentrada nas centrais em mercado do grupo EDP (ciclos combinados do Ribatejo e da Figueira da Foz). Nesse contexto,



**AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

conferir liberdade contratual ao CUR, nomeadamente na forma como este conduz a sua actuação no mercado a prazo, acarreta potenciais riscos em matéria de concorrência.

A Autoridade da Concorrência nota estar-se em presença de dois objectivos de difícil compatibilização – ora privilegiar o acesso de novos entrantes a meios de protecção do risco associado às diferenças de preço entre Portugal e Espanha e, ao mesmo tempo, prevenir aproveitamentos de posição dominante, ora permitir que o CUR cubra convenientemente todos os riscos de exploração associados à sua participação em mercado. A Autoridade da Concorrência convida a ERSE a estudar o assunto em maior profundidade, considerando a possibilidade de explicitar as regras de conduta em mercado a prazo que o CUR deverá respeitar, de forma a que a concretização de uma mais eficiente cobertura do risco de aquisição não comporte eventuais riscos em matéria de concorrência.

A Autoridade da Concorrência convida, igualmente, a ERSE, a estudar da pertinência de também fomentar a participação das centrais de carga base com CMEC ou CAE na contratação a prazo, na medida em que tal possa contribuir para a estabilização de componentes tarifárias associadas a custos contratualizados com essas centrais, actualmente imputadas na tarifa UGS.

Em relação às novas obrigações de informação a fornecer pelo CUR relativa a previsões e produções de PRE, o AdC considera positivo que a ERSE obtenha, atempadamente, informação para avaliar os desvios de previsão da PRE. Tratando-se de uma iniciativa recomendável do ponto de vista da capacidade de diagnosticar um problema, é, porém, insuficiente para o resolver. Recomenda-se que a ERSE estude formas de incentivar a redução dos desvios de previsão e dos custos que aos mesmos se associam para o Sistema Eléctrico Nacional e para os consumidores.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel Sebastião  
Presidente

SECRETARIA DE ECONOMIA